

NOVA RESOLUÇÃO DO CONTRAN REGULAMENTA O ARTIGO 160 DO CTB

Todo condutor condenado por delito de trânsito e aqueles envolvidos em acidentes graves terão que fazer novos exames.

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), através da Resolução n. 300, de 04 de dezembro de 2008, regulamentou o artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Dessa forma, a partir de 1º. de julho do corrente ano, os órgãos de trânsito deverão submeter todo condutor de veículo automotor condenado por delito de trânsito e aqueles envolvidos em acidentes graves a novos exames.

Todo condutor de veículo automotor condenado por delito de trânsito, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, como efeito automático, além do curso de reciclagem previsto no inciso IV do artigo 268 do Código de Trânsito Brasileiro e após o cumprimento de eventual pena de suspensão ou proibição do direito de dirigir, para voltar à condução de veículo automotor, deverá ser submetido e aprovado nos seguintes exames: aptidão física e mental; avaliação psicológica; escrito, sobre legislação de trânsito; e de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado.

Em caso de acidente grave, definido pela autoridade do órgão executivo de trânsito de registro da habilitação, no caso concreto, em processo administrativo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, conforme uniformização de procedimentos estabelecidos nessa resolução, o condutor também será submetido aos exames anteriormente relacionados, inclusive com noções de primeiros socorros.

O Contran, apesar de exigir maior rigor técnico, científico e pedagógico para os condutores envolvidos em acidentes graves, atua de forma proativa e preventiva em defesa da vida e integridade física desses condutores e da coletividade. Porquanto, não se trata de aplicação de penalidade, apenas de medida de natureza administrativa.

Em relação aos condenados por delitos de trânsito, o órgão recrudescer as regras e os condutores infratores, além de submetidos à penalidade do curso de reciclagem, que já inclui o curso de primeiros socorros, eventual pena de suspensão ou de proibição do direito de dirigir e outras penalidades, deverão realizar novos exames, e, somente após aprovação, poderão voltar à condução de veículo automotor nas vias públicas.

Nesse contexto, os exames determinados para o motorista envolvido em acidente grave independem da aferição de culpa ao fato, tendo em vista que a medida tem como escopo potencializar o condutor, reeducá-lo, para continuar ou retornar a trafegar pelas vias públicas com segurança. A experiência demonstra que o acidente de trânsito geralmente ocorre por desobediência às normas, erro ou falta de atenção, e com efeitos devastadores no comportamento de quem está na condução do veículo.

Como se vê, o objetivo do legislador pátrio não é punir, até porque não existe infração, mas tão somente de proceder rigorosa reavaliação sobre os aspectos físicos, psicológicos, bem como aqueles relacionados à atividade de condução de veículo automotor. Dessa forma, será possível aferir se o condutor está apto para conduzir veículo pelas vias públicas.

Inegável que o legislador pretendeu, com efeito, demonstrar a importância e o poder pedagógico dessa medida rumo a uma convivência harmônica no trânsito, posto que, em caso de acidente grave, admite no parágrafo 2º, do artigo 160, do Código de Trânsito, que a autoridade executiva estadual de trânsito poderá apreender o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames realizados, ou seja, até que ele seja considerado apto para continuar a trafegar com segurança.

Essa resolução estabelece ainda que o curso de reciclagem previsto no art. 268, incisos III e IV, do Código de Trânsito e os novos exames serão realizados pelo órgão executivo de trânsito responsável pelo prontuário do condutor ou por entidade credenciada, por ele indicada, exceto o exame de prática de direção veicular que é realizado exclusivamente por aquele órgão, ou por delegação, em caráter excepcional, para órgão de outro Estado.

Todavia, em razão da aplicação dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais Criminais e da Lei das Penas Alternativas, que inviabilizam o efetivo processo criminal e

faz que muitos condutores, envolvidos em acidentes graves e até mesmo culpados, não sejam condenados, e a autoridade de trânsito competente para aplicar essas medidas sequer tome conhecimento de eventos gravíssimos, passa a ser responsabilidade de todos os profissionais que exercem suas funções nessa área a comunicação imediata da ocorrência de acidente que considere grave ao órgão de trânsito competente.

O potencial pedagógico dessas medidas é indiscutível e demonstra o despertar dos órgãos de trânsito para a implantação efetiva da política criminal adotada pelo Código de Trânsito Brasileiro, calcada no ser humano e na construção de uma cultura cidadã no trânsito, incluindo, além da punição, a educação para o trânsito como recursos para combater e minimizar os efeitos da barbárie cotidiana nas vias públicas.

Maria Marluce Caldas Bezerra, Promotora de Justiça da 5ª. Promotoria Coletiva Especial Criminal – Infrações de Trânsito e Membro da Câmara Temática de Esforço Legal do Contran.